



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 3.088 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I – 01 (um) Fiscal Ambiental, Padrão 10, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 2.574,72 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso I, do art. 1º, terá regime de trabalho de 40 (quarenta horas) horas semanais e será pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 junho de 2016.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, inciso I será de natureza administrativa e encontra-se resguardado na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994 e Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Agropecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Pesca e Cooperativismo da seguinte rubrica.

0601.04.122.0002.2008.319004000000 (2899)

Art. 5º Será permitido ao contratado, executar serviços extraordinários e receber diária de campanha com a devida anuência do gestor público.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 2880, de 5 de agosto de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 8 de novembro de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei nº 3088/2022
esteve afixada no mural de publicações no período de

08/11/2022 a 22/11/2022
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.

Assinado por 2 pessoas: GILBERTO VIEIRA MARTINS e JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://manoelviana.1doc.com.br/verificacao/F667-B7CD-23A1-841E> e informe o código F667-B7CD-23A1-841E





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de profissional Fiscal Ambiental vinculado à Secretaria de Agropecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Pesca e Cooperativismo devido o pedido de exoneração do Fiscal Ambiental, sendo que o Departamento de Meio Ambiente depende do Fiscal para a realização da maioria das atividades agrícolas.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Manoel Viana, RS, 8 de novembro de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

